



## **CIRCULAR CONJUNTA FETHESP/SINDILAV PARA AS EMPRESAS DO SETOR DE LAVANDERIA**

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 / 2022**

#### **RESUMO DAS PRINCIPAIS CLÁUSULAS COM APLICAÇÃO IMEDIATA**

Comunicamos a todas as Empresas de Lavanderia, que a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETHESP** e o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDILAV**, legítimos representantes da “Categoria Laboral de Trabalhadores em Lavanderia” e da “Categoria Empresarial de Empresas de Lavanderia”, respectivamente, convencionaram, na forma da legislação vigente, Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada aos trabalhadores e às empresas de lavanderia, sediadas na base territorial dos convencionados, com vigência e aplicabilidade a partir de 01 de abril de 2021, até 31 de março de 2022, compostas das seguintes e principais cláusulas:

#### **CLÁUSULA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL) / ABONO SALARIAL:**

**a)** Fica estabelecido reajuste de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 01.05.2021, sobre o **PISO SALARIAL** vigente em 31.03.2021, para todos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, passando o salário normativo para o valor de **R\$ 1.364,00 (Hum mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Reais)** por mês, e 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 01.01.2022, sobre o **PISO SALARIAL** vigente em 31.12.2021, para todos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, passando o salário normativo para o valor de **R\$ 1.398,00 (Hum Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais)**, por mês, excluídos os menores aprendizes, na forma da lei.

**b)** Fica instituído um **“ABONO SALARIAL”** para todos os trabalhadores que percebam o salário normativo (piso salarial), descrito no item “a”, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a **ser dividido em 04 (quatro) parcelas**, pagos na competência dos meses de maio, agosto, setembro e outubro de 2021, conjuntamente com o pagamento dos salários de cada referido mês.

**c)** Aos (as) empregados (as) admitidos a partir de 01/05/2021, **o valor do abono será proporcional**, também **dividido em quatro parcelas**, conforme segue:



<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	<b>VALOR DO ABONO</b>
01.05.2021 a 31.05.2021	355,56
01.06.2021 a 30.06.2021	311,12
01.07.2021 a 31.07.2021	266,68
01.08.2021 a 31.08.2021	222,24
01.09.2021 a 30.09.2021	177,80
01.10.2021 a 31.10.2021	133,36
01.11.2021 a 30.11.2021	88,92
01.12.2021 a 31/12/2021	44,44

**d)** Aos (as) empregados (as) que forem demitidos ou pedirem demissão no transcorrer do pagamento do **"ABONO SALARIAL"**, o valor restante a ser pago será proporcional aos meses trabalhados, e incluído na rescisão do contrato de trabalho.

**e)** Igualmente, os que forem demitidos, ou pedirem demissão, cujo aviso prévio a ser cumprido e/ou indenizado ultrapasse 31.12.2021, será devido o novo **"SALÁRIO NORMATIVO"** (piso salarial), estipulado no item "a", e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.

### **CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL / ABONO SALARIAL:**

**a)** Fica estabelecido **"REAJUSTE SALARIAL"** de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), correspondente ao período de 01/04/2020 a 31/03/2021, a partir de 01/05/2021, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31/03/2021, e 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 01.01.2022, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31.12.2021, para os empregados admitidos até 15/04/2020, e que percebem salários superiores ao salário normativo (piso salarial), descrito no item "a", da Cláusula - Salário Normativo (Piso Salarial) / Abono Salarial.

**b)** Aos(as) empregados(as) admitidos após 01/04/2020 e até 31/12/2021, o **"REAJUSTE SALARIAL"** será proporcional, conforme segue:

<b>DATA DE ADMISSÃO</b>	<b>% DE REAJUSTE</b>
Até 15/04/2020	3,50
De 16/04/2020 a 15/05/2020	3,12
De 16/05/2020 a 15/06/2020	2,74
De 16/06/2020 a 15/07/2020	2,36
De 16/07/2020 a 15/08/2020	1,98
De 16/08/2020 a 15/09/2020	1,60
De 16/09/2020 a 15/10/2020	1,22



De 16/10/2020 a 15/11/2020	0,84
De 16/11/2020 a 15/12/2020	0,46
De 16/12/2020 a 31/12/2020	0,08

**c)** Com o reajuste salarial mencionado no item anterior, ficam compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período de 01/04/2020 a 31/03/2021, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**d)** Aos (as) empregados (as) que forem demitidos ou pedirem demissão cujo aviso prévio a ser cumprido e/ou indenizado ultrapasse 31/12/2021, será devido o reajuste salarial estipulado no item "b", e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.

**e)** Fica instituído um "**ABONO SALARIAL**" para todos os empregados que percebam salário superior ao salário normativo (piso salarial) descrito no item "a", da Cláusula - Salário Normativo (Piso Salarial) / Abono Salarial, conforme tabela abaixo, a ser dividido em 04 (quatro) parcelas, pago na competência dos meses de maio, agosto, setembro e outubro de 2021, conjuntamente com o pagamento dos salários de cada referido mês.

<b>FAIXA SALARIAL</b>	<b>VALOR DO ABONO</b>
Salários até R\$ 1.600,00	R\$ 400,00
De R\$ 1.601,00 a R\$ 2.400,00	R\$ 450,00
De R\$ 2.401,00 a R\$ 3.200,00	R\$ 660,00
De R\$ 3.201,00 a R\$ 4.000,00	R\$ 900,00
Acima de R\$ 4.001,00	R\$ 1.250,00

**f)** Aos (as) empregados (as) que forem demitidos ou pedirem demissão no transcorrer do pagamento do "**ABONO SALARIAL**", o valor restante a ser pago será proporcional aos meses trabalhados, e incluído na rescisão do contrato de trabalho.

### **CLÁUSULA - TIQUETE CESTA / CESTA BÁSICA:**

As empresas fornecerão mensalmente, sem ônus para o trabalhador, a todos os seus empregados, um TIQUETE - VALE CESTA com o valor de face de R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) e/ou uma CESTA BÁSICA de alimentos de primeira linha de valor idêntico, a partir de 20/05/2021.

**a)** O benefício será concedido também durante o período de gozo de férias, licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho.



Nestas situações especiais o empregado afastado poderá por si ou por pessoa autorizada (por escrito) retirar o TIQUETE - VALE CESTA e/ou a CESTA BÁSICA nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado;

**b)** A retirada do TIQUETE - VALE CESTA e/ou CESTA BÁSICA deverá ser contra recibo;

**c)** O TIQUETE - VALE CESTA e/ou CESTA BÁSICA deverá ser entregue até o dia 20 de cada mês;

**d)** Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para quaisquer fins;

**e)** Para fazer jus ao benefício, os empregados admitidos terão que ter trabalhado a fração de 15 dias; para os demitidos com aviso prévio trabalhado ou indenizados o benefício será integral;

**f)** O benefício não será concedido aos empregados que tiverem 02 faltas injustificadas no mês.

**Parágrafo Primeiro:** Sobre os valores a título de cesta básica, vigentes em 19/05/2021, será aplicado a partir de 20.05.2021, o reajuste de 7% (sete inteiros por cento) aos empregados que já recebem TIQUETE CESTA e/ou CESTA BÁSICA em valores superiores ao estabelecido no caput, assim como aos que recebem cesta básica em quantidade de gêneros alimentícios também com valor superior.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados afastados por motivo de doença e/ou por acidente do trabalho terão direito ao recebimento do TIQUETE CESTA e/ou CESTA BÁSICA pelo período de 06 meses, contados a partir do mês seguinte ao do efetivo afastamento.

**CLÁUSULA - AUXÍLIO À MATERNIDADE:** Fica estipulado à empresa, um pagamento mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo desta Convenção a título de auxílio à maternidade. O pagamento do benefício será devido a partir do retorno ao trabalho da licença maternidade até a criança completar 1 (um) ano de idade, independentemente do número de empregadas na empresa e dado o seu caráter substitutivo dos preceitos legais, o benefício não integrará, para qualquer efeito, o salário da empregada. Para fazer jus ao benefício, a empregada mãe é obrigada a apresentar à empresa a certidão de nascimento do filho. Reconhecem as partes que a presente estipulação convencional supre inteiramente as disposições contidas no art. 389, parágrafo 1º, da CLT.



- a)** Será concedido o benefício elencado no caput, aos empregados do sexo masculino que comprovarem ter a guarda judicial do(s) filho(s);
- b)** Estende à mãe adotiva o direito ao benefício elencado acima;
- c)** Este benefício tem caráter assistencial, seu pagamento não está vinculado a comprovação de gastos da empregada mãe com babá, auxiliar, matriculas em creches, instituições ou similares.

**Parágrafo Único:** O percentual descrito no caput continuará a ser calculado pelo valor do piso salarial atual até 31/12/2021, devendo ser aplicado sobre o novo SALÁRIO NORMATIVO (Piso Salarial) a partir de 01/01/2022.

### **CLÁUSULA PLR**

A PLR será paga em duas parcelas, a primeira em 20 de julho de 2021 e a segunda em 20 de janeiro de 2022, mantidos os valores vigentes anteriormente, não havendo, portanto, reajuste.

### **CLÁUSULA CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de Experiência vigorará por 75 (setenta e cinco) dias e seu salário será de R\$ 1.317,84, durante a vigência do contrato. Terminada a experiência, o empregado passa a ser remunerado com o piso vigente.

### **CLÁUSULA BEM ESTAR SOCIAL (BES)**

Fica instituído o benefício denominado Bem-Estar Social (BES), cujo valor corresponde a R\$ 13,00 (Treze Reais) mensais, por funcionário, a partir de 01 de junho de 2021, para todos os funcionários (associados ou não à entidade laboral) que são abrangidos por esta Convenção.

Informamos que a forma de cadastramento está descrita na cláusula da convenção coletiva e o manual de instruções será enviado pela Central de Benefícios-PROAGIR, gestora do benefício, podendo também ser baixado pelo site da gestora.

### **CLÁUSULA VALE TRANSPORTE**



É admitido o pagamento do vale transporte em dinheiro ou cartão.

São Paulo, 18 de maio de 2021.

Rogério Gomes Cardoso  
Presidente

**Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo - FETHESP**

José Carlos Larocca  
Presidente

**Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo – SINDILAV**